

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de Associação dos Agentes Administrativos da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, e a sigla ASAN, é instituída uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Fued José Sebba, nº1.245, Setor Jardim Goiás, CEP: 74805-100.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade:

- I - congregar os Agentes Administrativos do quadro de profissionais efetivo da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;
- II - defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e legítimos interesses de seus associados, propondo, inclusive, ações coletivas;
- III - desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer os seus associados;
- IV - interagir, relacionar e associar-se com entidades congêneres;
- V - promover, na medida do possível, ações de caráter social, educacional, cultural, cívico, filantrópico e recreativo, podendo firmar acordos com outras entidades para isso;
- VI - acompanhar a realização de concurso público na Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO para contratação de novos Agentes Administrativos ou outro cargo que tenha as mesmas funções que as dos profissionais citados;
- VII - realizar outras atividades que tiverem vínculo com a existência da Associação.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião.

Art. 5º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, constando a forma de se associar, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá se organizar em unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno ou Resolução.

Art. 7º. A Associação será constituída por prazo indeterminado.

Capítulo II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 8º. Somente Agentes Administrativos ativos ou inativos da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO poderão associar-se à ASAN, devendo o interessado comprovar, no ato do registro, o preenchimento deste requisito.

Art. 9º. A solicitação de associação na ASAN será feita por meio do preenchimento de formulário próprio, que poderá ser entregue a qualquer membro da diretoria, ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. Compete a qualquer membro da Diretoria ASAN verificar o cumprimento dos requisitos dispostos no artigo 8º e 9º do presente estatuto para que proceda-se ao registro do interessado no cadastro de associados.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - mediante solicitação escrita do associado, entregue pelas mesmas formas previstas para admissão do associado no artigo anterior, a qualquer tempo, e independentemente da apresentação de motivo;
- II - pelo falecimento do associado;
- III - pelo desligamento definitivo do Associado do quadro de empregados da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO;
- IV - em virtude da falta de pagamento de três contribuições consecutivas, mediante decisão da Diretoria da ASAN, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório ao Associado;
- V - mediante decisão da Assembleia Geral, caso o Associado pratique atos que sejam contra os objetivos da ASAN, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º. Somente será permitida readmissão do Associado desligado da ASAN pela forma prevista nos incisos IV e V mediante decisão da Diretoria, podendo ser interposto recurso da referida decisão para Assembleia Geral, visando a reanálise do caso.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o desligamento permitirá que o Associado obtenha a restituição das contribuições pagas ou alguma espécie de perdas e danos.

Capítulo III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos Associados:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, pela forma prevista neste estatuto, desde que esteja em dia com suas obrigações perante a ASAN.
- II - usufruir dos benefícios disponibilizados pela ASAN;
- III - recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV - oferecer sugestões que possam colaborar com as atividades desenvolvidas pela ASAN;
- V - representar contra comportamentos inadequados de qualquer dos associados;
- VI - ter plena publicidade dos atos praticados pela ASAN, que deverá planejar e disponibilizar meios que permitam o pleno acesso às informações referentes à reuniões e decisões que venham a ser ou sejam tomadas, em virtude do grande número de municípios em que os associados laboram;
- VII - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual de prestação de contas da Diretoria.

Art. 12. São deveres dos Associados:

- I - respeitar e cumprir as decisões tomadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- II - zelar e cumprir o presente estatuto;
- III - denunciar qualquer irregularidade que verificar na ASAN;
- IV - votar em razão de eleições para composição dos membros da ASAN;
- V - manter atualizados seus dados cadastrais perante a ASAN;
- VI - exercer suas atividades de modo a zelar pela boa reputação dos Agentes Administrativos da Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, agindo sempre com ética em suas condutas;
- VII - pagar a mensalidade, quando estabelecida pela Diretoria, que deverá dar ampla publicidade sobre o início das cobranças.


ADVOGADO E PRESIDENTE
OAB-GO 58.229

Capítulo IV
DO PATRIMÔNIO, FONTE DE RECURSOS E LIQUIDAÇÃO

Art. 13. São considerados patrimônio da ASAN todos os bens móveis, imóveis, tangíveis e intangíveis que forem adquiridos, gratuita ou onerosamente.

Parágrafo único. Qualquer forma de disposição dos bens ou utilização dos mesmos como forma de garantia de obrigações somente ocorrerá mediante decisão realizada em Assembleia Geral.

Art. 14. Constituem fontes de recursos da ASAN as contribuições realizadas pelos associados, os valores recebidos por eventuais serviços realizados de maneira onerosa e as doações obtidas.

Art. 15. A Associação poderá ser extinta por meio de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral convocada com antecedência mínima de 15 (dias) especificamente para essa finalidade.

§1º Decidindo-se pela extinção da Associação, a Assembleia Geral deverá estabelecer a maneira com que será realizada a liquidação, bem como nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período citado.

§2º De igual maneira, a Assembleia Geral deverá deliberar a respeito da destinação do remanescente de seu patrimônio líquido, que deverá ser feito a uma instituição com finalidades similares às da ASAN.

Capítulo V
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 17. O mandato dos membros do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo o associado ser reeleito para o mesmo cargo.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, possui o poder de deliberar em última instância a respeito dos assuntos de interesse da ASAN e é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou por seus representantes legais.

§2º Caso a Assembleia Geral tenha sido convocada para discutir a respeito da destituição do Presidente ou de membros da Diretoria, a mesma será presidida por um membro do Conselho Fiscal a ser escolhido dentre seus componentes.

Art. 19. São atribuições da Assembleia Geral, dentre outras:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - deliberar sobre o relatório anual e sobre o planejamento anual elaborados pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

IV - decidir sobre a reforma do presente Estatuto, devendo haver assembleia especialmente convocada para esse fim;

V - deliberar sobre proposta de fusão ou incorporação de outras entidades à Associação;

VI - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

VII - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

VIII - discutir a respeito do desligamento de associados por inobservância das disposições contidas no presente estatuto;

IX - aprovar eventuais tomadas de empréstimos financeiros de valores superiores a 30 (trinta) salários mínimos.

§ 1º - O Planejamento Anual consiste na apresentação dos objetivos pretendidos para o próximo ano, assim como dos atos que permitirão o alcance dos objetivos. O Planejamento será apresentado na data da eleição da Diretoria e após um ano.

§ 2º - O Relatório Anual consiste na prestação de contas dos atos praticados pela diretoria no último ano, bem como inventário e balanço patrimonial.

§ 3 - O Relatório do Exercício Social Encerrado consiste na prestação de contas dos atos praticados pela Diretoria no exercício social encerrado, que coincidirá com o mandato da Diretoria, bem como apresentação do inventário e balanço patrimonial e substituirá o relatório anual do segundo ano.

Art. 20. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez ao ano, iniciando-se a contagem do prazo da data da Assembleia Geral de Fundação, mediante convocação realizada pelo Presidente ou pela Diretoria para que os associados possam tomar conhecimento e deliberar sobre o Planejamento Anual, Relatório Anual ou Relatório do Exercício Social Encerrado;

Art. 21. A Assembleia Geral se reunirá bianualmente, iniciando-se a contagem do prazo da última eleição, para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, pela maioria absoluta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros da Associação e poderá ser convocada para deliberação de quaisquer assuntos que os aludidos legitimados julgarem pertinentes para discussão pelos associados.

Art. 23. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, que conterà a pauta a ser discutida, e será fixada em painéis na sede da Associação e contará com ampla publicização por correio eletrônico e mídias sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 24. As reuniões ordinárias e as extraordinárias instalar-se-ão em primeira chamada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira chamada, com qualquer número de presentes, bastando voto de maioria simples dos presentes para aprovação de deliberações, com exceção dos casos em que a Lei ou o presente Estatuto prevejam quórum diferente para tomada de decisão.

Parágrafo único: A destituição dos membros da Diretoria e as alterações do estatuto serão decididas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral convocada com antecedência mínima de 15 (dias) especificamente para essa finalidade.

Seção II
Da Diretoria

Art. 25. A Diretoria é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;


ABVDOGABO E PRESIDENTE
DAB - 60 58.229
GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos.

Art. 26. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente, quando houver, substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o Planejamento Anual;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- III - elaborar o regimento interno;
- IV - aplicar as penalidades impostas aos associados pela Assembleia Geral;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá se reunir ao menos uma vez a cada trimestre, ou, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 28. Compete ao Presidente:

- I - administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar, presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, além de fazer cumprir as decisões destas.
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo pactuar obrigações, renunciar ou transigir direitos, desde que autorizado pela Assembleia Geral;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;
- VI - administrar o patrimônio da ASAN;
- VII - assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- VIII - deliberar a respeito da admissão de novos associados.
- IX - admitir eventuais empregados e controlar a rotina da Associação;
- X - dar posse aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI - assinar as comunicações da Associação;
- XII - nomear, por meio de Portaria, associados que atuarão, sem remuneração, em Comissões e Departamentos;
- XIII - designar associados ou membros da Diretoria para representarem a ASAN em eventuais reuniões, congressos ou outros lugares em que se seja necessário a participação da Associação.

Parágrafo Único. Mediante Portaria, poderá o Presidente delegar suas atribuições a qualquer dos membros da Diretoria.

Art.29. Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar a direção e supervisão de todas as atividades da Associação;
- II - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como atuar na função de Presidente em caso de vacância do cargo.
- III - exercer outras atribuições que forem delegados pela Diretoria ou pelo Presidente.

Parágrafo Único. Estando ausente ou impedido o Vice-Presidente, o 1º Secretário realizará suas funções.

Art. 30. Compete ao 1º e 2º Secretários:

- I - secretariar as reuniões das Assembleia Geral, da Diretoria e redigir atas;
- II - manter organizada a secretaria da Associação, com os respectivos livros, correspondências e documentos;
- III - dar publicidade às convocações para participação dos associados nas reuniões da Assembleia Geral.

§1º O 1º Secretário poderá delegar a realização de atribuições de sua competência para o 2º Secretário.

§2º Estando ausente ou impedido o 1º Secretário, o 2º Secretário realizará suas atribuições.

Art. 31. Compete ao 1º e 2º Tesoueiros:

- I - arrecadar e contabilizar as eventuais contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar anualmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - administrar, em conjunto com o Presidente, todo o numerário mantido em estabelecimento de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - manter o inventário de imóveis da ASAN sempre atualizado;
- XII - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

§1º O 1º Tesoureiro poderá delegar a realização de atribuições de sua competência para o 2º Tesoureiro.

§2º Estando ausente ou impedido o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro realizará suas atribuições.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por (03) associados de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, quando houver, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente, quando houver, substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

§3º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.


ADVOGADO E PRESIDENTE
048-60 58.229
GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

II - analisar o balancete anual apresentado pelo 1º Tesoureiro, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual de prestação de contas da Diretoria;

IV - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

V - apreciar os processos referentes a irregularidades praticados pela Diretoria ou por seus membros, preparando os mesmos para julgamento pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos componentes da Diretoria, mediante comunicação realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Capítulo VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em votação a ser realizada bianualmente, por meio de votação realizada em Assembleia Geral em data a ser fixada pelo Presidente no ano de término do mandato que estiver vigorando.

§1º O voto a que se refere o caput será secreto.

§2º São considerados aptos a votar todos os associados que estejam em dia com suas obrigações perante a ASAN em até 1 (uma) semana antes das eleições.

§3º Logo após o prazo referido no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá disponibilizar a relação dos associados aptos a votarem, cabendo recurso do associado considerado inapto a votar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a disponibilização da aludida lista.

Art. 35. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, que será responsável por efetuar o registro das chapas concorrentes ao pleito, dar publicidade aos associados das chapas e associados componentes das mesmas, preparar o material necessário para votação, coordenar os trabalhos no dia da votação, bem como apurá-los, dentre outros atos que se fizerem necessários para um bom andamento do pleito eleitoral.

§1º. A Comissão Eleitoral será formada por Presidente e Secretário, ambos associados da ASAN, que deverão ser designados pela Diretoria, sendo necessária a aprovação dos mesmos pela Assembleia Geral.

§2º Não é permitida a participação de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal na Comissão Eleitoral.

Art. 36. Resolução devidamente aprovada pela Assembleia Geral poderá prever formas de permitir um amplo acesso dos associados ao voto, em virtude do grande número de municípios abrangidos pela ASAN.

Art. 37. Os membros eleitos tomarão posse até 30 dias após a realização da eleição, prorrogando-se para o dia útil seguinte, caso recaia em dias não úteis.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os sócios e dirigentes da Associação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo no caso destes últimos, que poderão responder pelos excessos que cometerem, desde que seja comprovado dolo ou má-fé para isto.

Art. 39. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 40. Eventuais colaboradores que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 41. Os casos omissos pelo Estatuto serão deliberados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sendo necessária a adoção de medidas urgentes que não tenham sido previstas no Estatuto, será permitido à Diretoria que realize os atos que se façam necessários, contudo, a medida deverá ser ratificada posteriormente pela Assembleia Geral.

Art. 42. O presente estatuto poderá ser reformado, exigindo-se, para isso, votação por aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral.

Art. 43. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 44. A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral de fundação da ASAN serão formados por chapa única e terão mandato de um ano.

Art. 45. O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 46. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, para resolução de eventuais lides dos associados com a Associação.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 14 de novembro de 2019.

Goiânia, 14 de novembro de 2019.


GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO E PRESIDENTE - OAB-GO 58.229